LEI Nº 2.778, DE 12 DE JUNHO DE 1997.

Dispõe sobre a situação patrimonial financeira e pessoal, por ocasião da transmissão do Cargo de Prefeito no Município de Mococa.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 26 de maio de 1997, aprovou Projeto de Lei nº 032/97, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao término de todo mandato, 60 (sessenta) dias antes da posse do candidato vitorioso ao cargo majoritário, caberá ao atual Prefeito em conjunto com o seu sucessor, elaborar um relatório referente à situação Financeira, Patrimonial e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - Serão instituídas 02 (duas) comissões, 01 (uma) pela atual administração e a outra pela administração sucessora que incumbirão de elaborar o relatório a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Os membros das comissões serão indicados pelo Prefeito em exercício e pelo seu sucessor.

§ 2º - As comissões serão compostas de 10 (dez) membros cada uma.

Art. 3º - Ocorrendo divergência entre as comissões, facultará a administração sucessora, através de sua comissão, fazer consignar no ralatório impugnação e notas explicativas dos itens que discordarem.

Art. 4º - O relatório evidenciará no aspecto financeiro o seguinte:

I - As obrigações a curto e longo prazo de forma pormenorizada.

II - Os saldos das contas bancárias: correntes, vinculadas e aplicações, de forma individualizada.

LEI Nº 2.778, DE 12 DE JUNHO DE 1997.

III - O saldo do caixa.

Art. 5º - O relatório demonstrará no aspecto patrimonial o seguinte:

I - todos os veículos automotores, com suas características e estado de Conservação;

II - todos os edifícios e seus estados de conservação.

III - síntese do volume de bens estocados no almoxarifado.

IV - o estado de conservação dos principais bens móveis.

Art. 6º - O relatório evidenciará no aspecto pessoal o número de Servidores estáveis e contratados por prazo determinado.

Art. 7º - O relatório será assinado por todos os membros das comissões e pelo atual Prefeito e seu sucessor.

Art. 8º - Dar-se-á ampla publicidade ao relatório, divulgando-o em todos os jornais locais e enviar-se-á uma cópia à Câmara Municipal de Mococa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE JUNHO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica